



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 714/05 - de 20 de abril de 2005.

Altera a Lei n. 117, de 19 de outubro de 1995, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da Lei n. 117, de 19 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, sendo composto por 06 (membros), com seus respectivos suplentes sendo:

- I- Três membros do Poder Executivo, representando as seguintes áreas administrativas:
 - a) Departamento de Saúde;
 - b) DECET - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
 - c) DAS - Departamento de Assistência Social

II - Três membros eleitos com seus respectivos suplentes pelas organizações representativas da sociedade civil organizada com notório e respeitável trabalho na proteção da Criança e do adolescente; “

Art 2º - Os Parágrafos 1º a 5.º do artigo 2.º da Lei 117/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2.º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos através de indicação das entidades existentes no município de Ribeirão Grande - SP, devendo estarem registradas no CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente) de Ribeirão Grande nos termos do artigo 91 da Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990;

§3º-Não existindo entidade que atenda aos termos do parágrafo anterior, será expedido edital convocando as entidades porventura existentes;

§4.º -Não se apresentando nenhuma entidade em reposta ao edital previsto no parágrafo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a preencher provisoriamente essas vagas;

§ 5.º- Mantém-se os mandatos atuais até o encerramento do prazo para o qual foram eleitos;“



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art 3º- O Departamento de Assistência Social regulamentará e organizará as eleições previstas no artigo 2.º, inciso II, da Lei n. 117/95, resolvendo os casos omissos, cabendo recurso ao Chefe do Executivo Municipal.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de abril de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.